

Ministério da Cidadania**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 1.517, DE 7 DE ABRIL DE 2022**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/10/2021 e 09/03/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/10/2021 e 09/03/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.011854/2022-83

Proponente: Associação Catarinense em Prol do Esporte e Cultura - ASCPE

Título: ASCPE no Rally dos Sertões - Equipe Fabio Pironi

Registro: 2200099

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.143.665/0001-30

Cidade: Imaruí UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 603.221,47

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5211 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 11209-7

Período de Captação até: 09/03/2024

2 - Processo: 71000.006246/2022-57

Proponente: Associação W. Kan de Karate Shoto-Kan

Título: Projeto Pequeno Samurai

Registro: 2200026

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 04.230.288/0001-41

Cidade: Cáceres UF: MT

Valor autorizado para captação: R\$ 59.000,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0184 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66871-0

Período de Captação até: 09/03/2024

3 - Processo: 71000.064304/2021-86

Proponente: Clube Atlético Carlos Renaux

Título: Renaux 200 anos - Ano 2

Registro: 2102024

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 83.810.903/0001-65

Cidade: Brusque UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 247.001,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87797-2

Período de Captação até: 14/10/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MCTI Nº 5.752, DE 6 DE ABRIL DE 2022**

Cria, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e de sua Política de Gestão baseada em redes, o Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e na Portaria MCTI nº 4.821, de 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e de sua Política de Gestão baseada em redes, o Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI, com a finalidade de apoiar a instituição de políticas públicas de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, e seus desdobramentos em temas da Física e áreas correlatas.

Parágrafo único. O Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI, que se restringe às ações de competência deste Ministério, será estruturado para possibilitar a participação social, por meio da colaboração de especialistas, a fim de subsidiar a tomada de decisão assentada em evidências, em avaliação de políticas e em cenários prospectivos.

Art. 2º O Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI é um fórum de assessoramento científico de caráter consultivo, competindo-lhe subsidiar este Ministério na:

- I - promoção da integração dos esforços de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico nas áreas da Física e correlatas;
- II - definição de prioridades de pesquisa nessa área do conhecimento;
- III - articulação e integração de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em andamento, relacionadas às áreas da Física e correlatas, em especial nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCTs; e
- IV - promoção do desenvolvimento de tecnologias e da inovação para auxiliar o País em temas da Física e áreas correlatas.

Art. 3º O Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI terá a seguinte composição:

- I - o Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que o coordenará; e
- II - um representante de cada uma das seguintes unidades e entidades:
 - a) Laboratório Nacional de Computação Científica;
 - b) Laboratório Nacional de Astrofísica;
 - c) Observatório Nacional;
 - d) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
 - e) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;
 - f) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
 - g) Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
 - h) Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA; e
 - i) Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes de que trata o inciso II do caput serão indicados pelos titulares das unidades e entidades que representam e designados por ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º O membro de que trata o inciso I do caput será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto regimental.

Art. 4º Poderão participar do Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI, na qualidade de convidados e sem direito a voto, cientistas e especialistas de notório saber com experiência no tema e em áreas correlatas.

Parágrafo único. Os convidados a que se refere o caput serão indicados e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º O Coordenador do Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI poderá convidar, em caráter excepcional, representantes de outros órgãos ou de entidades da sociedade e do governo para participarem de reuniões específicas, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 4º Os membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI será exercida pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa, da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica, a quem compete prestar o apoio administrativo e:

I - articular a integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do Comitê;

II - atuar na gestão do Comitê, acompanhando e avaliando, periodicamente, a execução dos trabalhos; e

III - resolver, quando for o caso, as questões omissas nesta Portaria, pertinentes às atividades do Comitê.

Art. 8º É vedado aos membros e convidados do Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI divulgar qualquer discussão em curso no âmbito do Comitê, sem prévia anuência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. As matérias tratadas e discutidas no âmbito do Comitê deverão ser comunicadas pelo seu Coordenador à Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, para fins de integração da comunicação.

Art. 9º A participação no Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Ficada vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

DESPACHO**CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO**

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, ainda, o §1º, inciso I do Art. 43 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, considerando os termos e fundamentos consubstanciados no Parecer Técnico 963 (9539720), no Parecer Técnico 1274 (9592027), no Memorando 3930 (9595070) do Departamento de Administração, no Memorando 4155 (9607934) da Assessoria Especial de Controle Interno, e no Memorando 4196 (9610459) do Secretário-Executivo Adjunto, AUTORIZO o APOSTILAMENTO para fins de Prorrogação "De Ofício" do Termo de Fomento nº 915501/2021.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.967/2022**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/12/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.012982/2020-55 ; Requerente: Bioagri Laboratórios LTDA ; CQB: 177/02 ; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.026022/2020-72; Requerente: Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HCUFPR; CQB:478/19 ; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001146/2020-14; Requerente: Centro de Estudos e Pesquisas em Moléstias Infeciosas - Centro de Pesquisas Clínicas de Natal; CQB: 415/16; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003125/2020-33; Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC (Fiocruz); CQB: 105/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002464/2021-28; Requerente: Bio4 Soluções Biotecnológicas LTDA; CQB: 303/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004076/2021-37; Requerente: Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR; CQB: 094/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007351/2021-74; Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 040/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007360/2021-65; Requerente: Rhodia - Solvay Group; CQB: 501/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007659/2021-10; Requerente: Ingá Materiais Médico Hospitalares - Ingamed; CQB: 503/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008127/2021-08; Requerente: Instituto Butantan; CQB: 039/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002024/2021-52; Requerente: Universidade Federal do Amazonas; CQB: 095/98; Assunto: Relatório Anual 2014 a 2017; Decisão: Deferido

Processo nº:01245.014081/2020-77; Requerente: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto; CQB: 222/06; Assunto: Relatório Anual 2016 a 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.012863/2021-52; Requerente: Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF); CQB: 203/04; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.009627/2021-59; Requerente: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS ; CQB: 258/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007806/2021-51; Requerente: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho; CQB: 275/09; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.012432/2021-96; Requerente: Universidade Luterana do Brasil LTDA - ULBRA; CQB: 447/18; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.012410/2021-26; Requerente: Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HCUFPR; CQB: 478/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido



Processo nº: 01245.015384/2021-98; Requerente: Faculdade de Saúde Pública (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 206/04; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.014464/2021-26 ; Requerente: Oncovida- Banco de Sangue; CQB: 523/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processos nº: 01245.015107/2021-85, 01245.015110/2021-07, 01245.015115/2021-21, 01245.015116/2021-76, 01245.015121/2021-89, 01245.015124/2021-12; Requerente: Centro de Criação de Animais de Laboratório-CECAL/Fiocruz; CQB: 172/02; Assunto: Relatório Anual 2014 a 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.015640/2021-64; Requerente: SynTech Research Laboratório Brasil LTDA ; CQB: 450/18; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007724/2021-15; Requerente: Embrapa Hortaliças; CQB: 032/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007418/2021-71; Requerente: Embrapa Agroenergia; CQB: 345/12; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007584/2021-77; Requerente: DSM Biotecnologia LTDA; CQB: 383/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007355/2021-52; Requerente: DK Biomas do Brasil LTDA; CQB: 388/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007295/2021-78; Requerente: Escola de Engenharia de Lorena - Universidade de São Paulo - USP ; CQB: 426/16; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001689/2021-26; Requerente: Embrapa Cerrados; CQB: 052/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.009584/2021-10; Requerente: Dept. de Biologia Geral - de Microbiologia da Universidade Estadual de Londrina; CQB: 061/98 ; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 76/2021/SEI-CTNBio - Membros, referente ao processo 01245.008128/2021-44 da Secretaria Executiva da CTNBio. O Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidenciais" do referido processo.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.968/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 248ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/02/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01245.005625/2021-91; Requerente: Campus de Jaboticabal (Universidade Estadual Paulista - UNESP); CQB: 088/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007025/2021-67; Requerente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED; CQB: 199/04; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007729/2021-30; Requerente: Laboratório Biovet S.A.; CQB: 311/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007572/2021-42; Requerente: Bioflex Agroindustrial S.A.; CQB: 365/13; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008246/2021-52; Requerente: Fundação José Luiz Egydio Setúbal - Hospital Sabará; CQB: 460/18; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002759/2020-79; Requerente: FK Biotecnologia S.A.; CQB: 308/10; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.010226/2021-41; Requerente: Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ); CQB: 085/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.017825/2021-96; Requerente: In Vitro Brasil Clonagem Animal S.A.; CQB: 362/13; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.019249/2021-11; Requerente: Centro de Biotecnologia e Pesquisa Celular - Hospital São Rafael; CQB: 380/14; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.018699/2021-97; Requerente: Phoneutria Biotecnologia e Serviços LTDA; CQB: 271/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.019633/2021-14; Requerente: Biovetech - Ind. Com. Produtos Biotecnológicos LTDA; CQB: 384/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007730/2021-64; Requerente: Eurofins Agrosience Service Ltda; CQB: 486/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007563/2021-51; Requerente: Syngenta Seeds Ltda; CQB: 001/96; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 71/2021/SEI-CTNBio - Membros, referente ao processo 01245.007564/2021-04, da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidenciais" do referido processo.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.969/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 249ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10/03/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.019802/2020-66; Requerente: Hospital Geral de Nova Iguaçu; CQB: 476/19; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002814/2021-10 ; Requerente: Hospital das Clínicas de Porto Alegre; CQB: 148/01; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007725/2021-51; Requerente: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; CQB: 165/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007996/2021-15; Requerente: Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Leopoldo Miguez de Mello - CENPES ; CQB: 241/07; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007452/2021-45; Requerente: Merck Sharp & Dohme Saúde Animal LTDA; CQB: 248/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processos nº: 01245.007947/2021-74, 01245.07951/2021-32, 01245.007952/2021-87, 01245.007953/2021-21, 01245.007939/2021-28; Requerente: Universidade Federal do Pampa- UNIPAMPA; CQB: 338/12; Assunto: Relatório Anual 2016 a 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007486/2021-30; Requerente: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência - SP (A Beneficência Portuguesa de São Paulo) ; CQB: 521/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006678/2021-29; Requerente: Hospital São Lucas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; CQB: 489/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.009420/2021-84; Requerente: Hospital Pequeno Príncipe; CQB: 459/18; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008438/2021-69; Requerente: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo ; CQB: 474/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008433/2021-36; Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais ; CQB: 481/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.018786/2021-44, 01245.018788/2021-33; Requerente: Centro de Estudos e Pesquisas em Moléstias Infecciosas - Centro de Pesquisas Clínicas de Natal; CQB: 415/16; Assunto: Relatório Anual 2016 e 2017; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.014470/2021-83 ; Requerente: Universidade Federal da Bahia - UFBA; CQB: 099/99; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000803/2022-78 ; Requerente: Tevah Consultoria Empresarial, Regulatória, Governamental e Engenharia Ltda.; CQB: 519/20; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000284/2022-48; requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC (Fiocruz) ; CQB: 105/99; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000438/2022-00; Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo (IQ/USP); CQB: 029/97; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006663/2021-61; Requerente: Embrapa Soja - Centro Nacional de Pesquisa de Soja; CQB: 002/96 ; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 68/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidenciais" do processo 01245.006680/2021-06.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.971/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 250ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/04/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.002367/2022-71
Requerente: LongPing High Tech Biotecnologia Ltda.
CQB: 439/17

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de adequação de CQB para a casa-de-vegetação 3 situada na Unidade Operativa de Cravinhos/SP para atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento, com plantas geneticamente modificadas (milho, sorgo, soja, algodão) classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.972/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 250ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/04/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.020397/2021-89
Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo - Embrapa Milho e Sorgo
CQB: 20/97

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de extensão de CQB para uma vala de descarte na Unidade da Embrapa situada em Sete Lagoas/MG, para destinação de resíduos de plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01 provenientes de casas de vegetação, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.973/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 250ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/04/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.002532/2022-95
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CQB: 01/ 96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06) e importação de sementes

Decisão: DEFERIDA A IMPORTAÇÃO

A requerente solicita parecer para realizar ensaios à campo com soja geneticamente resistente a insetos, bem como a importação de sementes. A CTNBio deliberou favoravelmente, neste momento, à importação de sementes ao passo que



solicitou informações complementares quanto ao ensaio. Sendo assim, fica autorizada a importação de 320 Kg de sementes dos Estados Unidos, com quarentena prevista para Estação Quarentenária Syngenta Douradinho Rodovia RM - 060 Miraporanga; S/N; Zona Rural Uberlândia - MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.974/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 250ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.001684/2022-71
Requerente: Syngenta Seeds Ltda
CQB: 001/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN06) e importação de sementes.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente (RN06) e importação de sementes, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de Soja geneticamente modificada para resistência a doença e tolerância a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Uberlândia/MG, Fazenda Catuçaba em Uberlândia/MG, Cascavel/PR, Porto Nacional/TO, Rio Verde/GO e Lucas do Rio Verde/MT e ocuparão uma área total de 57,59 hectares e a área com OGM será de 0,57 hectares. Fica autorizada a importação de 30,0 kg de sementes geneticamente modificadas dos EUA. A quarentena será realizada na Estação Quarentenária Syngenta Douradinho, Rodovia RM - 060 Miraporanga; S/N; Zona Rural Uberlândia - MG.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.975/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 250ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.020777/2021-13
Requerente: Souza Cruz Ltda.
CQB: 437/17

Assunto: Extensão e revisão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão e revisão de CQB., deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita extensão de CQB para inclusão do Banco de Germoplasma, e revisão do Galpão Padrão de Cura para aumento de área, ambos localizados na Unidade Operativa da Fazenda Experimental em Mafra/SC. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção e liberação planejada no meio ambiente de plantas geneticamente modificadas pertencentes à Classe de risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.976/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 250ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000767/2006-49
Requerente: Embrapa Agroindústria Tropical
CQB: 233/06
Assunto: Suspensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de suspensão de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, por um período de dois anos, de acordo como artigo 17 da Resolução Normativa 01 da CTNBio.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.977/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 250ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.003896/2022-92
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CQB: 001/96
Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de Extensão de CQB., deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A Syngenta Seeds Ltda detentora do CQB 001/96 está solicitando, através deste documento, a extensão do CQB para três (3) casas de vegetação, aqui denominadas de CV01, CV02 e CV03 na Unidade Operativa de Porto Nacional -TO.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.987/2022

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 250ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07/04/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01245.003397/2020-33; Requerente: Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC; CQB: 134/01; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.021531/2021-69; Requerente: Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP; CQB: 047/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001215/2022-51; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas (Universidade Estadual Paulista - UNESP - Araraquara); CQB: 109/99; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001254/2022-59; Requerente: Universidade Federal de Lavras - UFLA; CQB: 145/01; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001730/2022-31; Requerente: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos LTDA; CQB: 237/07; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001114/2022-81; Requerente: Centro de Ciências da Saúde (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ); CQB: 307/10; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001006/2022-16; Requerente: Thermo Fisher Scientific Brazil Serviços de Logística LTDA; CQB: 397/15; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001250/2022-71; Requerente: Logistic Clinical Transport do Brasil LTDA; CQB: 406/15; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002501/2022-34; Requerente: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; CQB: 408/15; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002612/2022-41; Requerente: Prophyto Comércio e Serviço LTDA; CQB: 458/18; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002226/2022-59; Requerente: Instituto de Inovação em Biomassa - SENAI; CQB: 463/18; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001504/2022-51; Requerente: Faxo Cargo Transporte e Logística Ltda; CQB: 491/19; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002319/2022-83; Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR); CQB: 495/20; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002318/2022-39; Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR); CQB: 495/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004198/2021-23; Requerente: Explante - Mudanças Micropropagadas; CQB: 398/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002617/2022-73; Requerente: Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPT; CQB: 063/98; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONCEA Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Conceia, relativo à Comissão de Ética da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e da Profa. Dra. Heloisa Bruna Grubits Oliveira Freire referente ao uso de animais em atividade de ensino ou pesquisa científica.

Processo nº 01200.049727/2019-24 (PI-043/19)

O Conceia, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 934/2022/SEI-MCTI, decidiu em Plenário durante a 55ª Reunião Ordinária do Conceia pelo arquivamento do processo.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Conceia (SE-Conceia). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Conceia.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONCEA Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Conceia, relativo à Universidade Estadual de Maringá (UEM) sobre a utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica.

Processo nº 01200.004987/2013-71 (PI-003/13)

O Conceia, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 1230/2022/SEI-MCTI, decidiu em Plenário durante a 55ª Reunião Ordinária do Conceia pelo arquivamento do processo.

